



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 80, DE 2019

Cria o Programa Mulher Senadora no âmbito do Senado Federal.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Cria o Programa Mulher Senadora no âmbito do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** É criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa Mulher Senadora, cuja realização é de responsabilidade da Secretaria-Geral da Mesa (SGM), da Secretaria de Comunicação Social e das Consultorias Legislativa e de Orçamentos do Senado Federal.

*Parágrafo único.* O programa é destinado a proporcionar às mulheres conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo brasileiro, bem como a estimular relacionamento permanente da cidadã com o Senado Federal.

**Art. 2º** Integram o Programa Mulher Senadora:

I – o Concurso de Redação;

II – A Semana da Mulher Senadora.

**Art. 3º** No início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, o Presidente do Senado Federal designará Conselho composto, preferencialmente, por 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal para acompanhar os



procedimentos necessários à realização da edição anual do Programa Mulher Senadora.

*Parágrafo único.* O Conselho de que trata o *caput* contará com a assessoria de 2 (dois) servidores da Secretaria-Geral da Mesa, 2 (dois) servidores da Diretoria-Geral, 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa e 2 (dois) servidores da Secretaria de Comunicação Social, devendo, neste último caso, 1 (um) deles provir necessariamente da Secretaria de Relações Públicas.

## CAPÍTULO II

### DO CONCURSO DE REDAÇÃO

**Art. 4º** Poderão participar do Concurso de Redação, realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro, mulheres residentes em todos os estados e no Distrito Federal.

§ 1º Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.

§ 2º É vedada a participação no Programa Mulher Senadora de mulheres que já tenham vencido o Concurso de Redação ou tenham sido Mulher Senadora, nos termos do art. 14 desta Resolução.

§ 3º Para a realização de todas as etapas do Concurso de Redação, a Secretaria de Relações Públicas contará com o apoio das demais áreas administrativas do Senado Federal.

**Art. 5º** Às finalistas do Concurso de Redação será oferecida participação na edição anual da Semana da Mulher Senadora.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria-Geral da Mesa e à Secretaria de Relações Públicas a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto assunto relacionado à condição feminina na sociedade e que convide à reflexão sobre igualdade de gênero.

**Art. 7º** O Senado Federal constituirá comissão julgadora formada por, pelo menos, 6 (seis) servidores da Casa, com a seguinte composição mínima:

I – 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa (CONLEG);



SF/19977.89632-37

II – 2 (dois) servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);

III – 1 (um) servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM);

IV – 1 (um) servidor da Secretaria de Comunicação Social.

**Art. 8º** Só será considerada válida redação que seja comprovadamente postada no prazo disposto no regulamento do Concurso.

**Art. 9º** Será desclassificada a redação que possua qualquer assinatura, pseudônimo, desenho, rasura, carimbo, timbre ou marca identificadora da autora ou de sua unidade da Federação de origem.

**Art. 10.** A cerimônia de premiação, da qual as finalistas participarão, será realizada na sede do Senado Federal, em Brasília, no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A premiação a que se refere o *caput* será detalhada em regulamento.

**Art. 11.** O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame.

**Art. 12.** Os procedimentos administrativos que tramitarem para viabilizar a realização do Concurso de Redação deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos em regulamento.

**Art. 13.** O Senado Federal arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e traslado das finalistas provenientes dos estados da Federação.

*Parágrafo único.* A finalista do Distrito Federal terá suas despesas de hospedagem, alimentação e traslado pagas pelo Senado Federal.

### CAPÍTULO III

#### DA SEMANA DA MULHER SENADORA

**Art. 14.** Será selecionada para participar da Semana da Mulher Senadora, em Brasília, uma vencedora do Concurso de Redação em cada estado da Federação e no Distrito Federal, respeitadas as normas desta Resolução.



SF/19977.89632-37

*Parágrafo único.* Em caso de impedimento da participação de vencedora do concurso na Semana da Mulher Senadora, esta poderá ser substituída pela participante classificada em segundo lugar e, no impedimento desta, pela participante classificada em terceiro lugar na respectiva Unidade da Federação.

**Art. 15.** A Semana da Mulher Senadora, de periodicidade anual, será realizada no mês de março, coincidindo, obrigatoriamente, com a data de premiação do Concurso de Redação.

**Art. 16.** No âmbito da Semana da Mulher Senadora, caberá às Mulheres Senadoras, devidamente assessoradas pelas áreas técnicas do Senado Federal, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário do Senado Federal.

*Parágrafo único.* Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da Semana da Mulher Senadora, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário e expedição de autógrafos, nos quais estará consignado o nome da autora do projeto de lei aprovado, conforme regulamento interno a ser aprovado por ato da Comissão Diretora.

**Art. 17.** Os trabalhos da Semana da Mulher Senadora serão dirigidos por uma Mesa eleita pelas Mulheres Senadoras, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária.

**Art. 18.** A legislatura simulada terá duração de 4 (quatro) dias, iniciando-se com a posse das Mulheres Senadoras e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua conseqüente publicação no Diário do Senado Federal.

*Parágrafo único.* Terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 16 e 18 desta Resolução.

**Art. 19.** As proposições legislativas oriundas da Semana da Mulher Senadora aprovadas e publicadas no Diário do Senado Federal serão divulgadas no Portal do Senado Federal.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** As atividades integrantes do Programa Mulher Senadora serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

**Art. 21.** O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Mulher Senadora.

**Art. 22.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro do ano subseqüente ao da data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, mas a isonomia constitucional contrasta com a discriminação na vida real: apesar de termos leis específicas para combater a violência contra a mulher, esse problema não apenas persiste como também tem se agravado; gestantes e lactantes enfrentam restrições e constrangimentos que simplesmente não acometem os homens; as trabalhadoras ganham menos do que os colegas do sexo masculino nas mesmas funções; mulheres andam pelas ruas e no transporte coletivo com receio de assédio sexual e de estupro; e meninas crescem expostas ao mito de que são menos competentes do que os homens em determinadas áreas. Todos esses problemas demonstram como o machismo continua impregnado na nossa cultura.

A cultura política também reflete esse problema, pois as mulheres continuam extremamente sub-representadas nas diversas instâncias de governo. Temos menos mulheres atuando como representantes na política do que alguns países que sequer garantem a igualdade jurídica entre os sexos.



SF/1997.89632-37

A representatividade feminina importa. Por mais que possamos ter homens sensíveis às causas femininas, nada substitui o peso de ver mulheres exercendo diretamente os cargos eletivos, clamando pela igualdade real com a própria voz.

Há mulheres ativas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e nas diversas casas legislativas, como também no Poder Executivo dos diversos entes da Federação, mas ainda somos muito poucas. É preciso despertar o interesse das mulheres pela política e demonstrar que podemos fazer a diferença representando a nós mesmas.

É com esse intuito que apresentamos a proposta do Programa Mulher Senadora, que receberá redações de mulheres sobre a condição feminina e a igualdade de gênero, a partir das quais serão selecionadas representantes de todos os estados e do Distrito Federal. As vencedoras participarão de uma legislatura simulada, quando a Casa dará apoio técnico às Mulheres Senadoras para elaborar, discutir e votar proposições de sua autoria, sendo que as aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, onde poderão ser convertidas em projetos de lei.

Dessa forma, as mulheres poderão ver, pelo exemplo e por experiência, como é possível expor os problemas e construir soluções pela via parlamentar. Com um pouco de sorte, talvez despertemos algumas vocações para a política, contribuindo para uma ocupação mais igualitária dos cargos eletivos por homens e mulheres.

São essas as razões que fundamentam a proposição, que submeto à aprovação dos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



SF/19977.89632-37

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 ,  
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>
  - inciso I do artigo 102-D